



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite **São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani**

E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-1155 R. 232

LEI MUNICIPAL Nº 2.286/12

De 09 de outubro de 2012.

DISPÕE SOBRE AS TAXAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO, REVOGA O ANEXO IX, BEM COMO, OS ARTIGOS 87 E 88 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE PAULO MENEGHINE, Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, faço saber em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, que tem como fato gerador o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local, realizado pelo Órgão de Licenciamento Municipal.

Art. 2º. É devida a Taxa de Licenciamento Ambiental das atividades descritas na Resolução nº 102/2005, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA - e suas alterações, além das atividades referentes ao uso dos recursos naturais, inerentes ao manejo florestal, de competência municipal atribuída por convênio com o órgão florestal estadual.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís fica isenta do pagamento das taxas referidas nesta Lei.

Art. 3º. Nas licenças de competência do Órgão Municipal de Meio Ambiente, descritas na Resolução nº 102/2005, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA - e suas alterações, os valores das taxas serão os constantes nas Tabelas I e II do Anexo I, que integra esta lei, os quais serão ajustados, por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nas licenças referentes ao uso dos recursos naturais e inerentes ao manejo florestal, de competência municipal atribuída por convênio com o órgão florestal estadual, as taxas serão as constantes na Tabela III do Anexo I, que integra esta lei.

Art. 4º. O valor proveniente do pagamento das taxas referidas nesta lei será revertido ao FUNDEMA- Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite **São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani**

E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-1155 R. 232

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Anexo IX e os artigos 87 e 88 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2013.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, EM 09 DE OUTUBRO DE 2012.

JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite **São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani**

E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-1155 R. 232

ANEXO I

TABELA I

**VALORES EM REAIS (R\$)
PARA OS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

POTENCIAL POLUIDOR	LICENÇA	PORTE				
		Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Baixo	Lic. Prévia	36 UFM	72 UFM	260 UFM	496 UFM	724 UFM
	Lic. Instalação	100 UFM	204 UFM	736 UFM	1400 UFM	2048 UFM
	Lic. Operação	48 UFM	100 UFM	368 UFM	832 UFM	1332 UFM
Médio	Lic. Prévia	44 UFM	88 UFM	376 UFM	756 UFM	876 UFM
	Lic. Instalação	124 UFM	248 UFM	1052 UFM	2272 UFM	2448 UFM
	Lic. Operação	88 UFM	172 UFM	748 UFM	1800 UFM	3240 UFM
Alto	Lic. Prévia	56 UFM	208 UFM	524 UFM	872 UFM	1396 UFM
	Lic. Instalação	160 UFM	572 UFM	1436 UFM	2384 UFM	3816 UFM
	Lic. Operação	136 UFM	492 UFM	1344 UFM	3504 UFM	7020 UFM

TABELA II

VALORES PARA OUTROS DOCUMENTOS LICENCIATÓRIOS

Abreviatura	Descrição do Documento	Valor do Documento
TVPU	Taxa de Vistoria no Perímetro Urbano	2 UFM
TVPR	Taxa de Vistoria no Perímetro Rural (distância Até 20 Km)	4 UFM
TVPR	Taxa de Vistoria no Perímetro Rural (distância maior de 20 KM)	7 UFM
ATUALIC	Atualização de Documento Licenciatório	11 UFM
DISLIC	Declaração de Isenção de Licenciamento	15 UFM



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite **São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani**

E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-1155 R. 232

DISLIC	Termo de Compromisso Ambiental – TCA Para suinocultura e bovicultura – até 10 animais Para outros animais – escala comercial	9 UFM
DLICMU	Declaração de Licenciamento Municipalizado	9 UFM
DREGUL	Declaração de Irregularidade	9 UFM
DGERAL	Taxa de Certidão Negativa	6 UFM
	Autorização para poda na área urbana municipal.	4 UFM
AUTGER	Autorização Geral (Situações não descritas nos demais itens).	31 UFM
AUTGER	Autorização para corte de árvores na área urbana, por exemplar.	6 UFM
SUVENEI	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial na área urbana até 500 m ²	12 UFM
SUVENEI	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial na área urbana até 501 m ² 1000 m ²	25 UFM
SUVENEI	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial na área urbana acima de 1000 m ²	56 UFM

TABELA III

Licenciamento Florestal

Atividades Relativas ao uso dos Recursos Naturais

ATIVIDADES	CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE	PORTE	Valor do documento
Manejo para uso alternativo do solo em propriedades rurais.	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial para uso agropecuário. AT	Área de manejo de até 80% da área da propriedade, no limite máximo de 100 hectares.	18 UFM
	Supressão de vegetação nativa em estágio médio para uso agropecuário. AT	Área de manejo até 2 hectares restrito a pequenos produtores rurais, com propriedades até 50 hectares.	18 UFM



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite **São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani**

E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-1155 R. 232

Exploração de produtos e subprodutos florestais.	Exploração eventual de árvores nativas para uso na propriedade. AT	Exploração de até 20 metros cúbicos de toras no período de 3 (três) anos (exceto as árvores com restrições legais).	9 UFM
	Corte de árvores nativas comprovadamente plantadas. AT	Todo	9 UFM
	Aproveitamento de matéria-prima de árvores nativas atingidas por fenômenos naturais atípicos, mediante projeto de recuperação das áreas degradadas. AT	Todo	9 UFM
Outras modalidades de manejo.	Manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes. AT	Todo	9 UFM
Ampliação ou instalação de obras, empreendimentos e atividades em geral de utilidade pública ou interesse social consideradas de impacto local, pela legislação vigente.	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou interesse social. V	Área da obra, empreendimento ou atividade até 5 hectares.	6 UFM por m ³ de tora ou metro estéreo de lenha
Loteamentos e edificações em áreas urbanas.	Manejo de vegetação para implantação de loteamentos e edificações. V	Área do empreendimento até 5 hectares.	6 UFM por m ³ de tora ou metro estéreo de lenha

Legenda: **V**= Volume Municipal.

AT= Área total

UFM: Unidade Financeira